



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

APROVADO

28 / 04 / 25
DATA

Audmaria Lima Montas
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Recebido em:

21/04/25

Elane Costa Dourado

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência
prevista na Constituição Federal do Brasil e nos termos do art. 63, III e IV da Lei Orgânica Municipal,
encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos seguintes servidores
públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente de Vigilância Sanitária;
- III – Auxiliar de Consultório Odontológico;
- IV – Assistente Social;
- V – Bioquímico;
- VI – Enfermeiro;
- VII – Eletricista;
- VIII – Educador físico;
- IX – Fiscal de Obras;
- X – Fiscal de Tributos;
- XI – Fisioterapeuta;
- XII – Odontólogo;
- XIII – Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas;
- XIV – Motorista;
- XV – Nutricionista;
- XVI – Psicólogo;
- XVII – Técnico de enfermagem;
- XVIII – Técnico em informática; e
- XIX – Técnico em laboratório de análises clínicas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados com base nos valores
fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior tem efeitos retroativos a 1º de
abril de 2025, e será implementado na folha de pagamento a partir da competência do mês
subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Poder
Executivo autorizado a realizar a anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias vigentes,
bem como a utilizar outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Parágrafo único. O Poder Executivo, para atender ao disposto no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual até ao máximo concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica atualizado as tabelas de nível I, II e III, do Anexo II, da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal Nº 619, de 5 de abril de 2024 e as demais disposições em contrário.

Montadas – PB, 16 de abril de 2025.
62º ano da Emancipação política



Documento assinado digitalmente
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Data: 21/04/2025 10:37:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Assistente social	R\$ 2.438,32	9,44%
02	Bioquímico	R\$ 2.616,04	6,3%
03	Educador Físico	R\$ 2.200,00	10%
04	Enfermeiro	R\$ 1.817,00	15%
05	Fisioterapeuta	R\$ 2.616,04	6,3%
06	Nutricionista	R\$ 2.616,04	6,3%
07	Odontólogo	R\$ 3.675,00	5%
08	Psicólogo	R\$ 2.493,04	9,44%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Agente administrativo	R\$ 2.052,00	9,44%
02	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 2.134,08	9,44%
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 2.052,00	9,44%
04	Fiscal de Obras	R\$ 2.052,00	9,44%
05	Fiscal de tributos	R\$ 2.052,00	9,44%
06	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.052,00	9,44%
07	Técnico em Informática	R\$ 2.052,00	9,44%
08	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 2.052,00	9,44%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO III

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Eletricista	R\$ 2.052,00	9,44%
02	Motorista	R\$ 2.156,25	15%
03	Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas	R\$ 2.372,61	6,3%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº _____/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do Município de Montadas, estado da Paraíba, conforme os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III da proposta.

I – JUSTIFICATIVA

A iniciativa ora apresentada visa promover a valorização profissional de servidores que desempenham funções essenciais à administração pública municipal, abrangendo áreas fundamentais como saúde, assistência social, fiscalização, infraestrutura e administração. A recomposição dos vencimentos proposta neste Projeto busca, sobretudo, corrigir distorções salariais e adequar os valores à realidade atual dos serviços prestados e às demandas da população.

Cabe destacar que as categorias contempladas exercem atividades estratégicas e, muitas vezes, de elevada complexidade técnica, exigindo capacitação permanente e dedicação plena. O reajuste visa não apenas reconhecer o mérito e a importância desses profissionais, mas também assegurar maior motivação, estabilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A medida também encontra respaldo legal, estando em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, valorização do servidor e legalidade orçamentária. O projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, possibilitando a realocação de dotações orçamentárias e suplementações, se necessário, para garantir a aplicação do estabelecido no presente projeto de Lei.

Por fim, entendemos que o presente projeto representa um passo importante na construção de uma gestão pública mais justa, comprometida com a valorização dos profissionais e com a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Montadas.

Diante do exposto, solicitamos a análise, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, certos de que a matéria atende ao interesse público e à justiça social.

Saudações democráticas a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 16 de abril de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o